



## **POLÍTICA DE TRATAMENTO DOS TOMADORES DE SEGUROS, SEGURADOS, BENEFICIÁRIOS OU TERCEIROS LESADOS**

(Regime jurídico da distribuição de seguros (RJDS) aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, alínea t), n.º 1 do artigo 24.º)

### **Artigo 1.º OBJETO**

A presente Política de Tratamento dos Tomadores de Seguros, Segurados, Beneficiários e Terceiros Lesados tem por objeto estabelecer, nos termos e por força do estabelecido na alínea t), n.º 1, do artigo 24.º da Lei n.º 7/2019 de 16 de janeiro, que Aprovou o regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, em conjugação com o disposto nos artigos 32.º e 33.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, os princípios, as normas e os procedimentos que devem ser observados no quadro do relacionamento da JML Mediação de Seguros Lda, com os seus clientes, tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados.

### **Artigo 2.º ÂMBITO**

1. A presente Política de Tratamento de Tomadores de Seguros, Segurados, Beneficiários ou Terceiros Lesados é aplicável a todos os colaboradores da JML Mediação de Seguros Lda, bem como à rede comercial e respetivos operadores (pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros – PDEDS), com vínculo de trabalho subordinado ou independente, e todos aqueles que, em nome da JML Mediação de Seguros Lda, prestem serviços aos respetivos clientes, tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados.
2. Para efeito do disposto no número anterior, a JML Mediação de Seguros Lda informa e articula com as entidades envolvidas a aplicação formal da presente Política aos colaboradores abrangidos, à rede comercial e respetivos operadores.

### Artigo 3.º EQUIDADE, DILIGÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

1. Os colaboradores referidos no artigo anterior devem contribuir para que seja assegurado a todos os clientes, tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados um tratamento equitativo, diligente e transparente.
2. O cumprimento do disposto no número anterior deverá ser efetuado em articulação com quaisquer outras normas existentes ou que para o efeito venham a ser criadas, aplicadas ou aceites pela Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros (APROSE) em termos de Código de Conduta ou de Boas Práticas, cujo conteúdo é ou deverá ser do conhecimento obrigatório de todos os colaboradores.

### Artigo 4.º INFORMAÇÃO, ESCLARECIMENTO E ADEQUAÇÃO

1. A JML Mediação de Seguros Lda. e seus colaboradores devem, no exercício das suas funções, assegurar aos clientes, tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, atendendo ao respetivo perfil, às informações por eles fornecidas e solicitadas, e à natureza e complexidade da situação, a prestação das informações legalmente previstas e o esclarecimento adequado à tomada de uma decisão fundamentada, assegurando-se que não lhes são comercializados produtos com características desajustadas face ao perfil e às necessidades transmitidas.
2. Toda a documentação legal e informação comercial sobre os produtos distribuídos e mediados pela JML Mediação de Seguros Lda deverão ser disponibilizadas por esta, na medida e em articulação com as empresas de seguros envolvidas e que são parte na celebração dos contratos de seguros e/ou operações de capitalização, de modo a permitir-se a correta elucidação e esclarecimento dos clientes por parte daquele e dos colaboradores comerciais envolvidos.
3. No que respeita à celebração de contratos relacionados com produtos de investimento com base em seguros, a JML Mediação de Seguros Lda e os seus

colaboradores asseguram que é prestado ao cliente ou potencial cliente, com antecedência suficiente em relação à celebração do contrato de seguro, todas as informações adequadas, nomeadamente:

- a) Recomendações e avisos sobre os riscos associados aos produtos de investimento com base em seguros ou a determinadas estratégias de investimento propostas;
- b) Informação relativa aos custos e encargos associados, designadamente o custo do aconselhamento prestado quando aplicável, o custo do produto de investimento com base em seguros proposto e as formas de pagamento à disposição do cliente, incluindo pagamentos recebidos de terceiros (as informações sobre os custos e encargos, incluindo os associados à distribuição do produto de investimento com base em seguros, que não sejam devidos à ocorrência de um risco de mercado subjacente, devem ser apresentadas de forma agregada de modo a permitir ao cliente conhecer o custo global, bem como o seu efeito cumulativo sobre o retorno do investimento, sem prejuízo de o cliente poder solicitar que os referidos custos e encargos sejam apresentados de forma discriminada/estas informações devem ser transmitidas ao cliente, pelo menos, uma vez por ano, durante o ciclo de vida do investimento);

4. A JML Mediação de Seguros Lda. assegura que solicita às empresas de seguros cujos produtos distribui, toda a informação relevante para prestar aos seus clientes ou potenciais clientes, nomeadamente informações potenciais riscos associados aos produtos ou eventuais impactos negativos em matéria de sustentabilidade de determinadas decisões de investimento, de forma a garantir a completude e transparência da informação prestada e garantir que o cliente ou potencial cliente toma uma decisão esclarecida.

#### Artigo 5.º TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento, com recurso ou não a meios informáticos, dos dados pessoais dos clientes, tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, deve ser efetuado em estrita observância e conformidade com a Política de Privacidade e Proteção de Dados

Pessoais adotada pela JML Mediação de Seguros Lda, bem como com as normas legais aplicáveis, em especial com o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados [Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)] e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do RGPD, e das regras de segurança, de carácter técnico e organizativo, adequadas ao risco que o tratamento dos dados apresenta e representa.

#### Artigo 6.º PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

1. Os colaboradores devem revelar e identificar à JML Mediação de Seguros Lda todas as situações que possam gerar conflitos de interesses, abstendo-se de intervir em tais situações.
2. Considera-se existir conflito de interesse sempre que os colaboradores sejam direta ou indiretamente interessados na situação ou no processo em curso, ou o sejam os seus cônjuges, parentes ou afins em 1º grau, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que, direta ou indiretamente, titulem uma participação qualificada no capital social.

#### Artigo 7.º CELERIDADE E EFICIÊNCIA DA GESTÃO

1. Os colaboradores devem desempenhar as funções ou tarefas que lhes caibam, com rigor e qualidade, com vista a uma gestão célere e eficiente dos processos relativos aos clientes, tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, designadamente em matéria de sinistros e de reclamações.
2. Sem prejuízo da possibilidade de apresentação das reclamações nos termos da Política de Gestão de Reclamações definida e aprovada pela JML Mediação de Seguros Lda. e do recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já

existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos clientes, tomadores de seguros e outras partes interessadas podem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), diretamente ou através do Livro de Reclamações, em suporte eletrónico ([www.livroreclamacoes.pt](http://www.livroreclamacoes.pt)) ou físico, este último disponível nos estabelecimentos da JML Mediação de Seguros Lda. para tal fim.

### Artigo 8.º QUALIFICAÇÃO ADEQUADA

1. A JML Mediação de Seguros Lda assegura a qualificação adequada, quer a inicial, quer a contínua, dos seus colaboradores, nomeadamente dos membros do órgão de administração designados responsáveis pela atividade de distribuição de seguros (vulgo "responsáveis técnicos) e das PDEDS com interlocução e interação direta com os clientes, tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, no sentido de garantir a qualidade e competência do atendimento, quer presencial, quer não presencial.
2. Todos os colaboradores com interlocução e contacto direto com os clientes, tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, deverão possuir a qualificação adequada prevista no RJDS e respetiva regulamentação, designadamente, entre outras formas de a obter, pela aprovação num curso sobre seguros adequado à atividade que desenvolvem, reconhecido pela ASF.

### Artigo 9.º POLÍTICA ANTIFRAUDE

A JML Mediação de Seguros Lda cumpre as políticas de prevenção, deteção e reporte de práticas de fraude contra os seguros que as empresas de seguros com que colabora têm implementadas, e prestará aos clientes, tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, quando solicitado, a informação genérica que sobre a mesma considerar relevante.

### Artigo 10.º DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE TRATAMENTO

A JML Mediação de Seguros Lda, que assume a implementação, monitorização de forma

adequada e reflexo nos documentos relevantes inerentes ao exercício da atividade de distribuição de seguros, assegura, de igual modo, a necessária divulgação e explicitação das regras contidas na presente Política de Tratamento de Tomadores de Seguros, Segurados, Beneficiários ou Terceiros Lesados, de modo a garantir o seu conhecimento e cumprimento, a qual se encontra permanentemente disponível e acessível, quer em meio de divulgação interno, quer através da respetiva disponibilização no sítio da Internet, bem como, sempre que solicitado, através da entrega ou envio em papel ou outro suporte duradouro.

#### Artigo 11.º REVISÃO DA POLÍTICA

A presente Política é atualizada, pelo menos anualmente, pela Administração da JML Mediação de Seguros Lda., ou sempre que eventuais riscos detetados ou alterações legislativas ou regulamentares o justifiquem.

#### Artigo 12.º NORMA REVOGATÓRIA

A presente Política revoga a Política de Tratamento dos Tomadores de Seguros, Segurados, Beneficiários e Terceiros lesados em vigor.

Loulé, 07 de julho de 2025

JML Mediação de Seguros, Lda.



JML mediação de seguros, lda.  
A gerência